CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Súmula: Altera a redação do inciso II do art. 40 da Lei Municipal n.º 3.632, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Campo Largo, institui regra de transição para a validade de créditos tarifários e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do inciso II e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 40 da Lei Municipal n.º 3.632, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Campo Largo, para adequar as regras de utilização e expiração dos créditos tarifários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do transporte coletivo público municipal.

Art. 2º. O inciso II do art. 40 da Lei Municipal n.º 3.632, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como ficam acrescidos ao art. 40 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"*Art. 40. (...)*

II - do saldo dos valores arrecadados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e que não forem utilizados pelos usuários no prazo de um ano, contado da data da respectiva aquisição, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

(...)

§ 1º Em caráter excepcional e transitório, fica assegurada a validade, até o dia 15 de maio de 2027, dos créditos tarifários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica vinculados à base inicial de dados operada mediante agrupamento em lote único, cuja data exata de aquisição não possa ser individualizada pelo sistema.

938/2026
07/05/26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf0d64c8059644

§ 2º Superado o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo não utilizado pelos usuários reverterá ao Poder Concedente, em conformidade com o disposto no inciso II do caput deste artigo." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 7 de maio de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
07/05/2026 15:05:53

Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.iom.com.br/pf/0d64c8059f64d

APROVADO

Sala das Sessões 11 / maio / 2026

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 11 / maio / 2026

Presidente